



**PROCESSOS N.ºs: 749722 (principal) e 770105 (apenso)**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL e PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA**  
**EXERCÍCIO: 2007**

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Determino o **desapensamento do Processo Administrativo nº 770105**, tendo em vista que o seu apensamento provisório aos presentes autos, em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Decisão Normativa nº 02/09 alterada pela DN nº 01/10, já cumpriu o objetivo pretendido, qual seja, facilitar a apresentação de nova defesa, já examinada pela unidade técnica, às fls. 80 a 86, e submetida à manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, a qual consta às fls. 90 a 101.

Após, remeta-se o Processos nº 770105 à 6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que proceda ao exame da documentação encaminhada em sede de defesa, constante às fls. 645 a 692, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para exame conclusivo nos termos regimentais.

Por fim, retornem os presentes autos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 03/10/2012.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*



sbg